

LEI Nº 59/71. - SÚMULA: Dá nova redação ao Capítulo II, das taxas de aferição de pesos e medidas do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu João Martins Cardoso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei ...

Considerando que a cobrança da taxa de aferição de Pesos e medidas é de competência da União-Instituto Nacional de Pesos e Medidas podendo este delegar ou não esta tributação aos Estados, e este por seu turno, aos municípios.

Art. 1º - O artigo 185 do código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de aferição de pesos e medidas recai sobre pessoas físicas ou jurídicas que no exercício de atividades lucrativas, medir ou pesar qualquer artigo destinado pelo público e será arrecadado segundo as condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com a legislação pelo Federal e Estadual respectivo".

Único - Caso o município efetue o convenio com a União ou Estado vigorará os termos dos artigos nºs 186, 187, e 188.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAVIRAÍ - MT. 09 de Dezembro de 1.971.

João Martins Cardoso  
Prefeito Municipal.